05/07/2023

Número: 0002826-31.2014.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 14ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : **05/02/2014** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Adjudicação Compulsória

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes			Procurador/Terceiro vinculado			
SEVERINA DA CONCEICAO (AUTOR)			JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO (ADVOGADO)			
ESPOI	LIO DE JOSE TEC	TONIO DA SILVA (REU)	ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA (ADVOGADO)			
MARIA	ZÉLIA DE ARAU	JO TEOTONIO (REPRESENTANTE)				
Documentos						
Id	Data da	Documento		Tino		

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
4534 167	4 05/07/2021 18:02	Sentença	Sentença		



PROCESSO: 0002826-31.2014.8.15.2001

AUTOR: SEVERINA DA CONCEICAO

REU: ESPOLIO DE JOSE TEOTONIO DA SILVA

Ação de adjudicação compulsória. Promessa de compra e venda de imóvel. Transação. Homologação.

-Se o promovido reconhece, mediante transação, o cumprimento, por parte da promovente, do contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, a homologação do acordo se impõe, para autorizar o devido registro do título translativo de que se reveste a sentença homologatória.

Vistos, etc.

SEVERINA DA CONCEIÇÃO ajuizou ação de adjudicação compulsória em face do ESPÓLIO DE JOSÉ TEOTÔNIO DA SILVA.

Após realizada a audiência de instrução e julgamento, as partes apresentaram petição conjunta, pela qual pedem a homologação da transação celebrada.

É o relatório do necessário.

Decido.



Mediante petição conjunta, apresentada após a realização da audiência de instrução e

julgamento, as partes celebraram acordo, mediante o qual o ESPÓLIO DE JOSÉ

TEOTÔNIO DA SILVA, devidamente representado, reconhece a autora, SEVERINA DA

CONCEIÇÃO, como legítima adquirente do Lote 10, da Quadra 42, com 13,50m de

largura de frente e fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, situado no

loteamento CIDADE REDENÇÃO, nesta Capital, e pedem autorização para a realização

do registro da transferência de propriedade perante o serviço registral competente.

Dessa forma, cumprido devidamente o contrato de compromisso de compra e venda

pela promitente compradora (autora), resta homologar a transação apresentada.

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais

efeitos, a transação celebrada entre as partes, para, resolvendo o mérito na forma do art.

487, III, "b", do CPC, ADJUDICAR à autora o imóvel objeto deste processo (Lote 10,

da Quadra 42, com 13,50m de largura de frente e fundos, por 30,00m de comprimento

de ambos os lados, situado no loteamento CIDADE REDENÇÃO, nesta Capital),

descrito na certidão de Id. 44612333, para o que AUTORIZO o respectivo registro de

propriedade, servindo esta sentença homologatória como título translativo perante

o 1º Ofício Registral Imobiliário da Zona Sul (Cartório Carlos Ulysses), que deverá

ser comunicado, enviando-se-lhe, além de cópia deste pronunciamento judicial, cópia

da petição de Id. 44612329 e da certidão de Id. 44612333.

Sem custas, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

As partes arcaram com os honorários de seus respectivos advogados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito

